

(2001/C 350 E/103)

**PERGUNTA ESCRITA E-1226/01****apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão***(26 de Abril de 2001)*

*Objecto:* Construção da EDAR de Ferrol num espaço Rede Natura 2000

Para preencher os requisitos da UE no que respeita à depuração de águas residuais, o Ayuntamiento de Ferrol, juntamente com a Consejería de Política Territorial e a Confederación Hidrográfica del Norte pretendem construir uma EDAR (estação depuradora de águas residuais) ocupando 6 ha num espaço situado dentro da Rede Natura 2000 (Costa Artabra — enseada situada entre os cabos Poriño Grande e Poriño Chico, Ayuntamiento de Ferrol).

Considera a Comissão que, para solucionar um grave problema ambiental (a cidade de Ferrol lança na Ría 60 000 metros cúbicos por dia de águas residuais), seja necessário proceder à instalação de uma EDAR num espaço incluído na Rede Natura 2000? Não considera a Comissão que é preciso encontrar soluções alternativas que não afectem o espaço da Rede Natura 2000?

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão***(29 de Junho de 2001)*

A Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas<sup>(1)</sup>, exige, no seu artigo 4º, que as aglomerações cujo equivalente de população (e.p.) é superior a 15 000 (o equivalente de população é uma unidade de medida da poluição orgânica que representa a poluição média produzida por pessoa e por dia) sejam equipadas de sistemas colectores e de tratamento secundário (ou seja, biológico) até 31 de Dezembro de 2000, impreterivelmente. Tal é o caso da aglomeração de Ferrol.

O facto de o projecto descrito pela Srª Deputada nesta pergunta se situar, efectivamente, numa zona que corresponde ao sítio de importância comunitária (SIC) «ES1110002» denominado «Costa Artaba», designado pelas autoridades espanholas no âmbito da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(2)</sup>, não impede a priori a realização do projecto, desde que este não tenha um impacto significativo no sítio.

Face às informações fornecidas na presente pergunta, a Comissão não está em condições de identificar uma violação da Directiva 92/43/CEE.

No entanto, a Comissão não exclui a possibilidade de investigar o problema levantado no caso de a Srª Deputada estar em condições de apresentar elementos que possam provar que o projecto terá um efeito significativo no sítio.

<sup>(1)</sup> JO L 135 de 30.5.1991.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 350 E/104)

**PERGUNTA ESCRITA E-1236/01****apresentada por Reimer Böge (PPE-DE) à Comissão***(26 de Abril de 2001)*

*Objecto:* Protecção dos animais durante o transporte: seguimento dado ao relatório da Comissão

No seu relatório ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 6 de Dezembro de 2000<sup>(1)</sup> sobre a experiência adquirida pelos Estados-membros desde a entrada em vigor da Directiva 95/29/CE<sup>(2)</sup> do Conselho que altera a Directiva 91/628/CEE<sup>(3)</sup> relativa à protecção dos animais durante o transporte, a Comissão confirmou a existência de graves problemas nesta matéria, em particular, no que se refere ao transporte de animais para abate.

O relatório da Comissão documenta de forma inequívoca a deficiente aplicação da directiva em numerosos Estados-membros.

Qual a situação em matéria de avaliação das violações do Tratado?

Quando tenciona a Comissão iniciar acções por incumprimento contra os Estados-membros em falta?

---

(<sup>1</sup>) COM(2000) 809 final.

(<sup>2</sup>) JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

(<sup>3</sup>) JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

### **Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão**

*(27 de Junho de 2001)*

Embora vários Estados-membros não tenham conseguido transpor no prazo devido a Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE de 29 de Junho de 1995, todos os Estados-membros comunicaram subsequentemente as partes da sua legislação que transpõem os textos referidos para os seus sistemas jurídicos nacionais.

Actualmente, portanto, os principais problemas relativos a esta Directiva dizem respeito:

- a uma aplicação deficiente pelos Estados-membros nos seus territórios,
- às dificuldades decorrentes de ambiguidades e imprecisões presentes no texto, na sua forma actual,
- à obsolescência de certas disposições à luz da situação actual.

A Comissão está consciente das actuais áreas com dificuldades, nomeadamente após a análise de relatórios de missões efectuadas pelo seu Serviço Alimentar e Veterinário (SAV), de queixas provenientes de organizações para o bem-estar dos animais e de informações comunicadas pelos Estados-membros.

Em alguns casos, já foram instaurados processos por infracção contra Estados-membros que não reagiram a pedidos da Comissão no sentido de tomarem medidas para rectificar deficiências a nível da aplicação e garantia de aplicação da legislação. A Comissão está preparada para dar início a novos processos por infracção nos casos em que existam provas adequadas desse tipo de infracção.

Na sequência da apresentação do relatório referido pelo Sr. Deputado, a Comissão está igualmente a desenvolver trabalho no sentido de apresentar propostas para actualizar e melhorar o texto da directiva, com o objectivo de estabelecer, não só padrões melhorados de bem-estar animal no transporte, mas também disposições mais claras relativamente à aplicação da mesma.

---

(2001/C 350 E/105)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1238/01**

**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão**

*(26 de Abril de 2001)*

**Objecto:** Tratamento eficaz da tuberculose

Poderá a Comissão explicar por que motivo a União Europeia não menciona, na sua Comunicação «Programa de acção: aceleração da luta contra o VIH/SIDA, a malária e a tuberculose no contexto da redução da pobreza» (<sup>1</sup>) a estratégia DOTS — tratamento de breve duração sob observação directa — um tratamento eficaz e de baixo custo da tuberculose?

---

(<sup>1</sup>) COM(2001) 96 final.